SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DELIBERAÇÃO SUSEP Nº 28 DE 21 DE AGOSTO DE 1998

Modifica dispositivos da Deliberação SUSEP nº 7, de 12 de agosto de 1997, que dispõe sobre o processo de aplicação de penalidades, e revoga a Deliberação SUSEP nº 11, de 19 de setembro de 1997.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP torna público que o Conselho Diretor desta Autarquia, em Sessão Ordinária realizada nesta data. tendo em vista o disposto no Decreto nº 96.904, de 3 de outubro de 1988, e no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 10 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 6, de 3 de outubro de 1988,

D E L I B E R O U:

Art 1º O art. 14 da Deliberação SUSEP nº 7, de 12 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, com ou sem manifestação do intimado, o órgão que deu origem ao processo elaborará relatório circunstanciado, observando a ordem cronológica dos fatos, o resumo do libelo, a análise das alegações e a descrição e a avaliação das provas coligidas, e opinará, fundamentada e conclusivamente, no prazo máximo de quinze dias, remetendo, se necessário, os autos à Procuradoria Geral – PRGER.(NR)

§1º - Em qualquer hipótese, serão encaminhados à Procuradoria Geral - PRGER os processos que envolvam controvérsia a esclarecer ou questão jurídica nova, assim considerada dúvida de direito ainda não dirimida em pronunciamentos anteriores.

§2º - Nos casos de Representação originada por descumprimento de normas de mera conduta, o processo será encaminhado diretamente ao Conselho Diretor, que poderá ouvir a Procuradoria Geral - PRGER antes de seu julgamento.

§3º - O processo iniciado em Departamento Regional ou Representação Regional será encaminhado ao Departamento de Fiscalização - DEFIS que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, remeterá, se necessário, os autos à Procuradoria Geral - PRGER. após ratificar ou sanear os procedimentos adotados pelo órgão de origem e providenciar a inserção dos dados de identificação processual no Sistema de Atendimento ao Público – SAP.(NR)

§4º - No caso específico de processo originado em Departamento Regional ou Representação Regional em que esteja lotado Procurador Autárquico, este deverá manifestar-se nos autos,

por meio de parecer, encerrando-se assim, a fase de análise, que precede o encaminhamento ao Departamento de Fiscalização - DEFIS; para os demais procedimentos de que trata o parágrafo anterior.

§5º - No caso de não remessa dos autos à Procuradoria Geral - PRGER, o relatório circunstanciado previsto no "caput" deverá conter as razões de fato e de direito que justificam o procedimento adotado."

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 10 da Deliberação SUSEP nº 7, de 12de agosto de 1997.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Deliberação SUSEP nº 11, de 19 de setembro de 1997.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO
Superintendente